



ALERTA

Edital de Transação RFB nº 9/2026

Novo programa para negociação de débitos em
contencioso administrativo de até R\$ 50 milhões

SOUZAKAWA

Adesão aberta ao programa de transação da Receita Federal

A Receita Federal publicou o Edital de Transação nº 9/2026, que disciplina nova modalidade de transação tributária para débitos em contencioso administrativo fiscal. A adesão já está disponível e pode ser formalizada mediante abertura de processo digital diretamente no Portal de Serviços da Receita Federal, no menu "Meus Processos", na opção "Solicitar Serviço Via Processo Digital", até as 23h59min59s do dia 30/10/2026 (horário de Brasília).

Podem ser incluídos débitos tributários em contencioso administrativo fiscal sob gestão da Receita Federal, inclusive contribuições sociais, contribuições a título de substituição e contribuições destinadas a terceiros, recolhidas por DARF.

A adesão implica em confissão irretratável e irrevogável de que é sujeito passivo dos créditos tributários, bem como na desistência de impugnações, recursos administrativos e ações judiciais relativos aos créditos incluídos na transação.

O requerimento de adesão suspende a tramitação dos processos administrativos fiscais relativos aos débitos incluídos na transação enquanto o pedido estiver sob análise.



Além do parcelamento em longo prazo, o programa prevê descontos sobre multas, juros e encargos legais, bem como a utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base negativa da CSLL, **exclusivamente para créditos classificados como irrecuperáveis ou de difícil recuperação.**

Elegibilidade dos débitos

São elegíveis:

- Débitos em contencioso administrativo fiscal sob gestão da Receita Federal do Brasil, cujo valor, por contencioso, seja de até R\$ 50 milhões, pelos quais o sujeito passivo responda na condição de contribuinte ou responsável;
- Inclusive contribuições sociais, contribuições instituídas a título de substituição e contribuições devidas a terceiros recolhidas por DARF.



Adesão aberta ao programa de transação da Receita Federal

Para fins do Edital, considera-se contencioso administrativo fiscal o procedimento instaurado mediante:

- Impugnação; Manifestação de Inconformidade; ou recurso com efeito suspensivo da exigibilidade do crédito tributário.



Encargos incidentes

- As prestações serão acrescidas de juros equivalentes à **Taxa Selic** para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% referente ao mês em que o pagamento for efetuado.

Débitos não elegíveis

Não poderão ser incluídos:

- Débitos relativos aos tributos sujeitos ao Simples Nacional, ressalvadas as multas por atraso no cumprimento de obrigação acessória;
- Apenas parte dos débitos de um mesmo processo administrativo fiscal, sendo obrigatória a inclusão da **totalidade dos débitos** objeto do contencioso.

Para fins do Edital, considera-se contencioso administrativo fiscal o procedimento instaurado mediante:

- Impugnação; Manifestação de Inconformidade; ou recurso com efeito suspensivo da exigibilidade do crédito tributário.

Observações:

- A adesão implica desistência das impugnações, recursos administrativos e ações judiciais relativas aos débitos incluídos na transação, bem como renúncia às alegações de direito que as fundamentam.
- A proposta somente poderá abranger débitos em contencioso administrativo fiscal sob gestão da Receita Federal do Brasil.



▪ Modalidades e Reduções

Créditos classificados como irrecuperáveis ou de difícil recuperação

Modalidade	Condições
Opção 1	Entrada correspondente de 5% do valor consolidado da dívida , sem descontos, em até 5 prestações mensais e sucessivas ; e Saldo devedor em até 115 prestações mensais e sucessivas . Redução de até 100% dos juros, multas e demais encargos legais , limitada a 65% do valor total do crédito tributário .
Opção 2	Entrada correspondente de 10% do valor consolidado da dívida , antes dos descontos, em até 5 prestações mensais e sucessivas ; Utilização de créditos de prejuízo fiscal do IRPJ e de base negativa da CSLL para quitação de até 30% do saldo devedor restante ; e Saldo remanescente em até 115 prestações mensais e sucessivas . Aplicam-se os mesmos limites de redução previstos na Opção 1.

Condições específicas para créditos classificados como irrecuperáveis ou de difícil recuperação

Pessoa física, microempresa, empresa de pequeno porte, Santas Casas, cooperativas, organizações da sociedade civil e instituições de ensino:

- Entrada correspondente a 5% do valor consolidado da dívida, antes dos descontos, em até 10 prestações;
- Utilização de créditos de prejuízo fiscal do IRPJ e de base negativa da CSLL para quitação de até 30% do saldo devedor restante;
- Saldo remanescente em até 135 prestações;
- Redução de até 100% dos juros, multas e demais encargos legais, limitada a 70% do valor total do crédito tributário.



▪ Modalidades e Reduções

Condições específicas para créditos classificados como irrecuperáveis ou de difícil recuperação

Contribuições sociais previstas no art. 195, I, "a", e II, da Constituição Federal:

- Aplicam-se as reduções previstas nos itens anteriores, conforme o caso;
- Entrada correspondente a 5% do valor consolidado da dívida, antes dos descontos, em até 10 prestações mensais e sucessivas;
- Utilização de créditos de prejuízo fiscal do IRPJ e de base negativa da CSLL para amortização de até 30% do saldo devedor restante;
- Saldo devedor restante em até 50 prestações mensais e sucessivas, observado o prazo máximo de 60 meses.

Créditos classificados com alta ou média perspectiva de recuperação

- Entrada correspondente a 10% do valor consolidado da dívida, em até 10 prestações mensais e sucessivas;
- Saldo devedor restante em até 74 prestações mensais e sucessivas;
- Não há previsão de descontos sobre juros, multas e demais encargos legais, nem de utilização de créditos de prejuízo fiscal ou de base negativa da CSLL.

Contribuições sociais previstas no art. 195, I, "a", e II, da Constituição Federal:

- Entrada correspondente a 5% do valor consolidado da dívida, em até 10 prestações mensais e sucessivas;
- Saldo devedor restante em até 50 prestações mensais e sucessivas, observado o prazo máximo de 60 meses.

Prejuízo Fiscal: Hipóteses de utilização

- A utilização de créditos de prejuízo fiscal do IRPJ e de base negativa da CSLL é admitida exclusivamente para créditos classificados como irrecuperáveis ou de difícil recuperação, observadas as condições previstas no Edital.



▪ Modalidades e Reduções

Prejuízo Fiscal: Titularidade e utilização dos créditos

Poderão ser utilizados créditos:

- do próprio sujeito passivo, desde que não tenha ocorrido, cumulativamente, modificação do controle societário e do ramo de atividade entre a data da apuração e da compensação;
- de pessoa jurídica controladora ou controlada, direta ou indiretamente;
- de sociedades controladas direta ou indiretamente por uma mesma pessoa jurídica.

Os créditos deverão estar **apurados e declarados à Receita Federal**, desde que o respectivo vínculo jurídico tenha se consolidado até **31/12/2025**.

Valor e homologação dos créditos

- O valor dos créditos será determinado mediante aplicação das alíquotas do IRPJ sobre o montante do prejuízo fiscal; e das alíquotas da CSLL sobre o montante da base de cálculo negativa.
- A utilização desses créditos extingue o correspondente valor do crédito tributário **sob condição resolutória de sua posterior homologação** pela Receita Federal.

Parcelas Mínimas:

- Pessoa Física (PF): R\$ 200,00;
- Demais casos: R\$ 300,00;

Adesão e Pagamento

- O deferimento do pedido de adesão fica condicionado ao cumprimento dos requisitos previstos no Edital e ao pagamento da **primeira prestação até o último dia útil do mês da adesão**.



Adesão aberta ao programa de transação da Receita Federal

▪ Modalidades e Reduções

Formas de Pagamento

- Os pagamentos da entrada e das demais prestações deverão ser efetuados por meio de **DARF** emitido pelo sistema da Receita Federal, pago até o último dia útil do mês a que se refere;
- Após o deferimento da adesão, o contribuinte será intimado para informar seus dados bancários para débito automático, caso haja interesse.
- As prestações, inclusive as relativas à entrada, serão acrescidas de juros equivalentes à Taxa Selic, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao pagamento, acrescidos de 1% referente ao mês em que o pagamento for efetuado;
- O número de prestações deverá ser ajustado para observância do valor mínimo das parcelas.

Regularidade Fiscal

- O aderente deverá manter regularidade fiscal perante a Receita Federal e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, regularizando, no prazo de **90 dias**, os débitos que se tornarem exigíveis após a formalização da transação.

Restituições, ressarcimentos e precatórios

O aderente deverá autorizar:

- a compensação de valores relativos a restituições, ressarcimentos ou reembolsos reconhecidos pela Receita Federal com prestações vencidas ou vincendas da transação;
- a utilização de valores relativos a precatórios federais de que seja credor.

Garantias e Depósitos

- A adesão implica a manutenção automática dos gravames decorrentes de arrolamento de bens e das demais garantias prestadas administrativamente;
- Os depósitos vinculados aos débitos transacionados serão automaticamente transformados em pagamento definitivo ou convertidos em renda da União, hipótese em que os benefícios do Edital serão aplicados apenas sobre o saldo remanescente.



Rescisão

A transação será rescindida nos seguintes casos:

- a) Não pagamento integral do valor da entrada;
- b) Falta de pagamento de **3 prestações consecutivas ou 6 alternadas**;
- c) Falta de pagamento de, pelo menos, uma prestação, estando todas as demais quitadas;
- d) Descumprimento das condições, cláusulas ou obrigações previstas no Edital ou dos compromissos assumidos na transação;
- e) Utilização de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular bens, direitos, valores ou beneficiários dos atos praticados;
- f) Decretação de falência ou extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica aderente;
- g) Inobservância das disposições da Lei nº 13.988/2020;
- h) Hipóteses previstas no art. 39 da Portaria RFB nº 555/2025.

A rescisão da transação:

- Implica o afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança integral dos débitos, deduzidos os valores já pagos;
- Autoriza a retomada da cobrança, com inscrição dos débitos em Dívida Ativa da União, execução das garantias prestadas e adoção das medidas executórias cabíveis;
- Impede a celebração de nova transação pelo prazo de 2 anos, contado da data da rescisão.



SOUZAOKAWA

ADVOGADOS

 + 55 (11) 3532-7710

 Av. Brigadeiro Faria Lima, 1663 - 4º andar
Jardim Paulistano - São Paulo - SP, 01452-001

 souza.okawa@souzaokawa.com.br

 souzaokawa.com.br